Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** ___ - 48 / 94

Objeto: "Declara de Utilidade Pública, Entidade que menciona".

Autor: Adriana Aguiar Anselmo Leite, Carlos Roberto de Assis Silva, Geraldo Evaristo Caldeira, Gilberto Cordeiro, Haroldo Antônio, João Batista, João Ramos, José Carlos, Waldir, José Maria, José Rafael, Maurício Paulo,

ENTREGUE NA SECRETARIA

05 de dezembro 1994

DATA DO VENCIMENTO ___/___/___

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES
APROVADO 1ª 05/12/94
APROVADO 2ª 05/12/94
APROVADO 3ª 12/12/94

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE ___/___/___
PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA ___
A PROPOSIÇÃO FOI Aprovada EM 05/12/94
PUBLICADO NO JORNAL ___, Nº ___, DE ___/___/___
ENCAMINHADA PELO OFICIO Nº ___/___, DE ___/___/___

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - COMISSÃO DE_____ EM____/____/_____.

NOMEIO RELATOR O VEREADOR_____.

PROTOCOLO:

PRESIDENTE:_____EM_____/_____/_____

RELATOR: _____EM_____/_____/_____

MEMBRO: _____EM_____/_____/_____

PARECER ENTREGUE EM_____ _____/_____/_____

2 - COMISSÃO DE_____ EM_____/_____/_____

NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE:_____EM _____/_____/_____

RELATOR: _____EM_____/_____/_____

MEMBRO: _____EM_____/_____/_____

PARECER ENTREGUE EM_____ _____/_____/_____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM_____/_____/_____

RUBRICA

EM_____/_____/_____

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - SOLICITADO POR_____ REQUERIMENTO Nº_____/_____, EM_____/_____/_____

REQUERIDO AO_____ EM_____/_____/_____, OFICIO CM_____/_____-_____

ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

2 - SOLICITADO POR_____REQUERIMENTO Nº_____/_____, EM_____/_____/_____

REQUERIDO AO_____ EM_____/_____/_____, OFICIO CM_____/_____-_____

ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - EM 05 / 12 / 94 De acordo com artigo 84-P. 2º R.I.C.M. foi pelas comissões apreciado oralmente; sendo após aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votações (artigo 181- P. 3º- R.I.) a pedido do vereador Ipso aprovado dispensa.

RUBRICA

2 - EM 12 / 12 / 94 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação.

RUBRICA

3 - EM ____ / ____ / ____

RUBRICA

4 - EM ____ / ____ / ____

RUBRICA

5 - EM ____ / ____ / ____

RUBRICA

6 - EM ____ / ____ / ____

RUBRICA

7 - EM ____ / ____ / ____

RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 48/94

"Declara de Utilidade Pública Entidade que menciona e dá outras providências".

O POVO DE BOM DESPACHO/MG, por seus representantes, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica Declarado de UTILIDADE PÚBLICA A CAIXA ESCOLAR DONA DUCA, situada neste Município.

Artigo 2º- A Entidade referida no artigo anterior, ficam concedidos todos os favores e benefícios previstos em leis e decretos a entidades declaradas de utilidade pública.

Artigo 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, em 05 de Dezembro de 1994.

PRESIDENTE, Osvaldino José da Silva

VICE-PRESIDENTE, Ademar Araujo de Oliveira

SECRETÁRIO, Geraldo Eustáquio dos Santos

CláudiaGB/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROJETO DE LEI DE Nº 48/94

"Declara de Utilidade Pública Entidade que menciona e dá outras providências".

Art. 1º- Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA A CAIXA ESCOLAR DONA DUCA,

Art. 2º- A entidade referida no artigo anterior, ficam concedidos todos os favores e benefícios previstos em leis e decretos a entidades declaradas de utilidade Pública.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Despacho/MG, 05 de Dezembro de 1994.

Ademar Araujo de Oliveira

Carlos Roberto Gontijo

Geraldo Eustáquio dos Santos

Haroldo de Souza Queiroz

João Tonani Filho

José Geraldo Camilo

José Rafael Soares

Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

Devalino José da Silva

Gilberto Coimbra

João Bosco de Assis

José Geraldo de Melo

José Maria de Souza

Maria José C. Gontijo

Marlúcia de F. M. Couto

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESCOLA ESTADUAL DONA DUCA, 1.2.0.A. - BOM DESPACHO - MINAS GERAIS.

Of. nº: 25/94

Bom Despacho, 05 de dezembro/94

Assunto: Solicitação (Faz)

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho,

Devalino José da Silva.

A E.E. Dona Duca - Núcleo de Ensino e Extensão Comunitária de Bom Despacho, recém criada pelo Decreto nº 32.472, publicado no Minas Gerais de 25-01-91, autorizada pela portaria 090/91 - MG 02-02-91, Caixa Escolar Dona Duca, se encontra registrada neste Cártório sob nº 185, às fls. 87v/88 do livro de Registro de Sociedades Civis, nº A-3 e respectivo estatuto registrado sob nº 186 às fls.88 do mesmo livro, nesta data; CGC da Caixa Escolar: 23773229/0001.64, solicita a aprovação de um projeto de Lei de Utilidade Pública Municipal, para que a mesma possa ser registrada no SETAS (Serviço do Trabalho e Ação Social).

Certos da atenção de V.sa. para com o exposto, agradeço antecipadamente, subscrevo-me,

Maria das Dores de Araújo

Diretora da E.E.Dona Duca - NEEC

Exmo. Sr.
Devalino José da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho
Bom Despacho - Minas Gerais

E. E. DONA DUCA 1º Grau
DECRETO Nº 32.472 DE 25-01-91
RUA PITANGUÍ, 450
BOM DESPACHO — MG

V

II. Aspectos Legais

A. Criação da Escola

DECRETO Nº 32.172, DE 25 DE JANEIRO DE 1991.

Cria escolas de 1º Grau, de 1a. a 4a. série, na rede estadual de ensino do Estado de Minas Gerais.

O Governador do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 90, inciso VII, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Capítulo I, do Decreto nº 30.886, de 25 de janeiro de 1990, e nos Pareceres nos 691/90, de 01 de novembro de 1990, 757/90, de 23 de novembro de 1990 e 878/90, de 15 de janeiro de 1991, da Secretaria de Estado de Educação,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criadas 08 (oito) Escolas Estaduais de 1º Grau, de 1a. a 4a. série, nas localidades a seguir relacionadas:

6ª. DELEGACIA REGIONAL DE ENSINO DE DIVINÓPOLIS

MUNICÍPIO: Bom Despacho

LOCALIDADE: Bom Despacho

Escola Estadual "Dona Duca" - de 1º Grau, de 1a. a 4a. série - NEEC - situada à Rua Pitangui, 450, no Bairro São Vicente.

M.G. 26.01.91

Pág. 03 . Col. 01

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO B. Despacho MG

AUTENTICADO

Está conforme o original. Dou fé da verdade

Em 11º Bom Despacho, 27/05/94

TABELIÃO

B. Autorização de Funcionamento

SUPERINTENDÊNCIA EDUCACIONAL

Diretora: Jane Lago Marinho Tabosa Filho

PORTARIA Nº 030/91

Nos termos do artigo 12 da Resolução CEE 306, de 29 de dezembro de 1987 e do Decreto nº 32.472, de 26 de janeiro de 1991 autoriza o funcionamento da Escola Estadual Beco Duca – 1º Grau Ltda. à [illegible]

M. G. 02.02.91
Pág. Col.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO B. Despacho MG

AUTENTICADO
Está conforme o original. Dou fé da verdade
Em 11º
Bom Despacho, 27/05/94
TABELIÃO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

CGC 23773229/0001-04

VALIDO ATÉ 30/06/93

ATIVIDADE PRINCIPAL 81.11

NATUREZA JURIDICA
16 - ASSOCIACAO

CPF DO RESPONSAVEL 485681206-87

ORGÃO DA RF
66030 (05107011) - BOM DESPACHO

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL
CAIXA ESCOLAR DONA DUCA

NOME DE FANTASIA

LOGRADOURO
R PITANGUI

NUMERO 450

COMPLEMENTO

CEP 35600

BAIRRO / DISTRITO SAO VICENTE

MUNICIPIO BOM DESPACHO

UF MG

5972059

V9204

Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Bom Despacho - MG.
MARCIO ARAUJO BONTIJO
Oficial
SEVENIO MAURO VAZ BONTIJO
Sub-Oficial

SEVENIO MAURO VAZ CONTIJO, Oficial + substituto do Cartório do Registro + Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Bom Despacho, Estado de Minas' Gerais, na forma da lei, etc...

C E R T I F I C O, a pedido da parte interessada, que a CAIXA ESCOLAR DONA DUCA, se encontra registrada neste Cartório sob nº 185, às fls. 87v/88 do livro + de Registro de Sociedades Civis, nº A-3 e respectivo estatuto registrado sob nº 186 às fls. 88 do mesmo livro, nesta data.
O referido é verdade, dou fé.
Bom Despacho, 26 de agosto de 1.991.

Oficial substituto.

E. E. DONA DUCA 1º Grau
DECRETO Nº 32.472 DE 25-01-91
[illegible] TIANGUÍ, 450
BOM DESPACHO — MG

CARTÓRIO
- DO -
2º OFÍCIO
Bom Despacho
M. G

AUTENTICADO
Está conforme o original. Dou fé
Em _____ Test. da verdade
Bom Despacho 30/11/94.
BEL JOSÉ DONIZETI DOS SANTOS
TABELIÃO

...o do Município de mais fácil acesso.

§ 2º - Em qualquer caso, será permitida a existência em caixa de numerário em espécie até o limite de 1 (um) salário mínimo regional, para atender às despesas de pronto pagamento.

Art. 30 - Pela indevida aplicação da renda, responderão solidariamente os membros da Diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado pagamento.

Art. 31 - Encerrada a matrícula, a Diretoria da Caixa Escolar organizará a relação dos alunos que devem receber assistência, para isso valendo-se das informações que puder obter e dos critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 32 - Na aplicação dos recursos, salvo os de destinação programada, obedecer-se-á, quanto às despesas, à seguinte ordem de preferência
a) alimentação, material escolar e livros didáticos;
b) vestuário e calçado;
c) assistência médica, farmacêutica e dentária;
d) auxílio para transporte;
e) aquisição de material didático em geral para melhoria qualitativa do ensino;
f) execução das medidas a que se refere a alínea "d" § único.

Parágrafo único - Os livros didáticos e material escolar serão fornecidos a título de empréstimo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 34 - A dissolução da Caixa Escolar somente se efetuará na hipótese de extinção mediante ato da autoridade competente, da Escola Estadual Dona Duca - NPFC, passando os seus bens a outra instituição congênere, existente no município.

Parágrafo único - A dissolução prevista neste artigo será formalizada mediante decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 35 - O presente Estatuto é reformável no tocante à Administração, bem como a outros dispositivos, mediante aprovação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - São inalteráveis as disposições constantes dos artigos 1º, 2º, 3º e seus parágrafos, 16 e seus parágrafos, 17, 29, 32, 34, 36 e seus parágrafos.

§ 2º - A proposta de modificação deste Estatuto será de iniciativa da Diretoria ou de 1/3 (um terço) dos membros componentes da Assembléia Geral.

Art. 36 - O processo de prestação de contas da Caixa Escolar obedecerá ao que a respeito dispuserem o Tribunal de Contas do Estado, e os órgãos de fiscalização da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 37 - O mandato da Diretoria e Conselho Fiscal, eleitos na forma deste Estatuto, terá a duração de 2 anos, a partir da posse.

IV - efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente;
V - manter em ordem e sob sua supervisão os livros, documentos e serviços contábeis da Caixa Escolar;
VI - assinar cheques juntamente com o Presidente.

Art. 23 - O Tesoureiro será substituído pelo respectivo suplente

Art. 24 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, exceto nos períodos de férias e de recesso escolar, em dia e hora previamente marcados, mediante convocação do Presidente para conhecer o andamento dos trabalhos e tratar de assuntos de interesse geral.

Parágrafo único - A diretoria reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente, ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 25 - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26 - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, escolhidos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os pais de alunos ou responsável e pessoas da comunidade, associadas da Caixa.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:
I - examinar os documentos contábeis da entidade, a situação da Caixa e os valores em depósitos;
II - apresentar à Assembléia Geral Ordinária parecer sobre as contas da Diretoria, no exercício em que servir;
III - apontar à Assembléia Geral as irregularidades que descobrir, sugerindo as medidas que reputar úteis à Caixa Escolar;
IV - convocar a Assembléia Geral Ordinária, se o Presidente da Caixa Escolar retardar por mais de um mês a sua convocação e requerer a da Assembléia Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS E SUA APLICAÇÃO

Art. 28 - Constituem recursos da Caixa Escolar:
a) doações, subvenções e auxílios que lhe forem concedidos pela União, Estado, Município, por particulares e entidades públicas ou privadas, associações de classe e quaisquer outras categorias ou entes comunitários;
b) renda da exploração de cantina e outros serviços que instituir: venda ou revenda de material escolar ou didático; produto de venda de ingressos e demais formas de contribuições para festas, exibições, bazares prendas e de outras iniciativas ou promoções;
c) contribuições de alunos ou seus pais ou responsáveis e de outras pessoas da comunidade.

Art. 29 - Os recursos financeiros da Caixa Escolar serão depositados em conta mantida em estabelecimento estadual de crédito, onde houver, efetuando-se sua movimentação através de cheques nominais assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

§ 1º - Na hipótese de não existir na localidade estabelecimento

tário e o Tesoureiro e seus suplentes.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Art. 16 - A Diretoria da Caixa Escolar será constituída de um presidente, um secretário e um tesoureiro.

§ 1º - O Presidente será o Diretor ou o Coordenador da Escola.

§ 2º - O Secretário e o Tesoureiro, e seus respectivos suplentes, serão escolhidos bienalmente, pela Assembléia Geral; o primeiro dentre pais de alunos ou responsáveis; e o segundo, dentre pessoas do magistério ou da administração da Escola, permitida a recleição.

Art. 17 - À Diretoria compete:
I - elaborar e executar o orçamento anual da Caixa Escolar;
II - submeter à aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, mediante pedido fundamentado, a adoção das medidas a que se refere a alínea "d", parágrafo único, do art. 2º;
III - deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da Caixa Escolar;
IV - encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço e o relatório anuais antes de submetê-los à apreciação da Assembléia Geral;
V - enviar ao órgão regional de ensino balancetes financeiros, na forma estabelecida pela Inspetoria de Finanças da Secretaria da Educação;
VI - exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;
VII - decidir os casos omissos.

Art. 18 - Compete ao Presidente:
I - representar a Caixa Escolar em juízo e fora dele;
II - convocar a Assembléia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal
III - presidir a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria;
IV - supervisionar os trabalhos da Caixa Escolar;
V - autorizar a execução de planos de trabalho aprovados pela Diretoria;
VI - autorizar pagamentos e assinar cheques, em conjunto com o Tesoureiro;
VII - exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe venham a ser conferidas pela Diretoria.

Art. 19 - O Presidente será substituído pelo professor ou especialista de educação que assumir a direção ou coordenação da Escola.

Art. 20 - Compete ao secretário:
I - auxiliar o Presidente em suas funções;
II - preparar o expediente da Caixa;
III - organizar o relatório anual da Diretoria;
IV - secretariar as sessões da Assembléia Geral e da Diretoria;
V - organizar o arquivo da Caixa e manter em dia o registro de sócios.

Art. 21 - O Secretário será substituído pelo respectivo suplente.

Art. 22 - Compete ao tesoureiro:
I - arrecadar a receita da Caixa Escolar;
II - fazer a escrituração da receita e despesa, nos termos das instruções que forem baixadas pela Inspetoria de Finanças da Secretaria de Educação;
III - apresentar, mensalmente, ao Presidente, o balancete das contas;

Parágrafo único - Poderão ser aceitas como associados outras pessoas da comunidade, que assinarem a ficha de admissão.

Art. 6º - São deveres dos associados:
a) prestigiar a sociedade, respeitando seu Estatuto e as decisões dos seus órgãos;
b) comparecer às Assembléias Gerais e acatar as suas decisões;
c) aceitar e desempenhar, com dignidade, os cargos para que forem eleitos;
d) participar das promoções e atividades realizadas pela Caixa Escolar.

Art. 7º - São direitos dos associados:
a) votar e ser votado, nos termos deste Estatuto;
b) propor sugestões de interesse geral.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 8º - São órgãos administrativos e deliberativos da Caixa Escolar:
I - a Assembléia Geral
II - a Diretoria
III - o Conselho Fiscal

Art. 9º - Os membros eleitos, ou conduzidos a compor qualquer dos órgãos referidos no artigo anterior, empossar-se-ão mediante termo de posse e compromisso, assinado em livro próprio.

Art. 10º - Os membros da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal exercerão gratuitamente suas funções, que se considerarão serviço relevante.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - A Assembléia Geral é órgão superior de deliberação, nos termos deste Estatuto, e compõe-se dos associados de que trata o art. 5º.

Art. 12 - A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, no mês de março de cada ano, e, extraordinariamente, toda vez que for convocada regularmente, sendo seus trabalhos sempre dirigidos pelo Presidente da Caixa Escolar.

Parágrafo único - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente, ou a requerimento fundamentado do Conselho Fiscal ou de 1/3 (um terço) dos membros componentes.

Art. 13 - A convocação da Assembléia Geral se fará através de comunicação escrita a cada um dos membros componentes ou em jornal local, se houver, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Art. 14 - A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação ou mento com a presença de mais de metade, no mínimo, dos membros componentes, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

Art. 15 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:
I - Conhecer do balanço financeiro e do relatório sobre o exercício findo, deliberando livremente sobre os mesmos;
II- Eleger os membros do Conselho Fiscal e Suplentes, bem como o

ESTATUTO DA CAIXA ESCOLAR

CAPÍTULO I

Art. 1º - A Caixa Escolar Dona Duca, sociedade civil com personalidade jurídica própria, terá sua sede e foro na cidade de Bom Despacho, Comarca de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, e se regerá pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A Caixa Escolar Dona Duca tem por finalidade congregar iniciativas comunitárias, objetivando:
a) prestar assistência aos alunos carentes de recursos;
b) contribuir para o funcionamento eficiente e criativo da Escola Estadual Dona Duca - NEFC;
c) promover, em caráter complementar e subsidiário, a melhoria qualitativa do ensino;
d) colaborar na execução de uma política de concepção da Escola como agência comunitária em seu sentido mais amplo.

Parágrafo único: - Os objetivos da Caixa serão atingidos através das seguintes medidas:
a) fornecimento de alimentação, material escolar, livros didáticos, vestuário, calçado e auxílio para condução;
b) aquisição de material de consumo ou permanente, com finalidade didática;
c) participação em programas e serviços de educação e saúde em especial desenvolvido pela comunidade;
d) outras medidas compatíveis com a finalidade e os propósitos da Caixa, desde que expressamente autorizadas pela Assembléia Geral.

Art. 3º - É vedado à Caixa Escolar:
a) locar imóvel;
b) construir imóveis com recursos oriundos de subvenções ou auxílios que lhe forem concedidos pelo Poder Público;
c) conceder empréstimos ou dar garantias de aval, fiança e caução, sob qualquer forma;
d) adquirir veículos;
e) empregar subvenções, auxílio ou recursos de qualquer natureza em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam;
f) complementar vencimentos ou salários dos servidores ou contratar pessoal para servir na Escola, ressalvadas, quanto a esta, as situações existentes em 31 de dezembro de 1976.

§ 1º - Não se inclui na proibição a que se refere o inciso "b" deste artigo, a execução de reparos e pequenas obras de conservação do prédio da Escola.

§ 2º - Para o regular funcionamento dos seus serviços, a Caixa Escolar poderá adquirir o material permanente e de consumo que se fizer estritamente indispensável.

Art. 4º - A Caixa Escolar não tem fins lucrativos e sua duração será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - São Associados natos da Caixa Escolar os funcionários e o pessoal do magistério da Escola Estadual Dona Duca - NEFC bem como os pais dos alunos ou seus responsáveis.

EXTRATO DO ESTATUTO DA CAIXA ESCOLAR FAZENDA JATOBÁ. Sede e Foro em Manhuaçu, comarca do mesmo nome; duração prazo indeterminado; finalidades: prestar assistência aos alunos carentes, contribuir para o funcionamento eficiente e criativo da escola; o estatuto só será reformado mediante a aprovação da AGE. Administração: Presidente, Secretário, Tesoureiro e Conselho Fiscal, cabe ao Presidente representar a entidade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente. Só poderá ser dissolvida por 2/3 dos membros em AGE. Resolvida a dissolução seus bens se reverterão em favor de instituição congênere do município. Os sócios não respondem pelas obrigações sociais.

R-13.883 - G-112.432 - X

EXTRATO DO ESTATUTO DA CAIXA ESCOLAR DONA IOCA. Sede e Foro em Bom Despacho, comarca do mesmo nome; duração prazo indeterminado; finalidades: prestar assistência aos alunos carentes, contribuir para o funcionamento eficiente e criativo da escola; o estatuto só será reformado mediante a aprovação da AGE. Administração: Presidente, Secretário, Tesoureiro e Conselho Fiscal, cabe ao Presidente representar a entidade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente. Só poderá ser dissolvida por 2/3 dos membros em AGE. Resolvida a dissolução seus bens se reverterão em favor de instituição congênere do município. Os sócios não respondem pelas obrigações sociais.

R-13.882 - G-112.431 - X

EDITAL

Nos termos da legislação em vigor, ficam convocados, por este Edital, todos os Delegados à CONVENÇÃO REGIONAL DO PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira - neste Estado para a CONVENÇÃO REGIONAL que será realizada no dia 04 de agosto, de 1991, com início às nove (9) horas, e encerramento às dezessete (17) horas, na rua Rodrigues Caldas nº 30, nesta cidade com a seguinte

ORDEM DO DIA

a) Eleição, por voto direto e secreto, do Diretório Regional, que será constituído de 71 membros e de 23 suplentes;
b) Eleição, por voto direto e secreto, de Delegados e respectivos suplentes à Convenção Nacional;
c) Eleição do Conselho de Ética e Fidelidade Partidária constituído de cinco (5) membros efetivos e igual número de suplentes.

No mesma data, serão eleitos, por voto direto e secreto a Comissão Executiva Regional e seus suplentes, e os membros efetivos do Conselho Fiscal, em reunião do Diretório regional eleito, convocada por este Edital para às dezessete (17) horas, no mesmo local.

Belo Horizonte, 18 de julho de 1991.

GERALDO PEREIRA SOBRINHO - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

R-10.314 - G-625.366 - V-62.400,00 -X

EXTRATO DO ESTATUTO DA CAIXA ESCOLAR BÔMILO DE ASSIS LAGE. Sede e Foro em Nova Era, comarca do mesmo nome; duração prazo indeterminado; finalidades: prestar assistência aos alunos carentes, contribuir para o funcionamento eficiente e criativo da escola; o estatuto só será reformado mediante a aprovação da AGE. Administração: Presidente, Secretário, Tesoureiro e Conselho Fiscal, cabe ao Presidente representar a entidade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente. Só poderá ser dissolvida por 2/3 dos membros em AGE. Resolvida a dissolução seus bens se reverterão em favor de instituição congênere do município. Os sócios não respondem pelas obrigações sociais.

EXTRATO DO ESTATUTO DA CAIXA ESCOLAR JOAQUIM BATISTA DE MIRANDA. Sede e Foro em Lajinha, comarca do mesmo nome; duração prazo indeterminado; finalidades: prestar assistência aos alunos carentes, contribuir para o funcionamento eficiente e criativo da escola; o estatuto só será reformado mediante a aprovação da AGE. Administração: Presidente, Secretário, Tesoureiro e Conselho Fiscal, cabe ao Presidente representar a entidade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente. Só poderá ser dissolvida por 2/3 dos membros em AGE. Resolvida a dissolução seus bens se reverterão em favor de instituição congênere do município. Os sócios não respondem pelas obrigações sociais.

R-13.878 - G-112.427 - X

ALTURA-ALIANÇA TURÍSTICA S/A
Assembleia Geral Extraordinaria

Ficam convocados os Acionistas da Altura-Aliança Turistica S/A,para AGE as 16 hs, em 30 de Julho de 1991,na Associaçao Comercial,para tratar dos seguintes assuntos: 1-Transformaçao de empresa - em sociedade limitada; 2-Deliberar sobre area remanescente; 3-Outros assuntos.Gov.Valadares, 16 de Julho de 1991.A Diretoria.

R-10.323 - G-625.889 - V-15.600,00 - X

EXTRATO DO ESTATUTO DA CAIXA ESCOLAR LAURA ZÉLIA DE MORAIS LARA. Sede e Foro em Bom Despacho, comarca domesmo nome; duração prazo indeterminado; finalidades: prestar assistência aos alunos carentes, contribuir para o funcionamento eficiente e criativo da escola; o estatuto só será reformado mediante a aprovação da AGE. Administração: Presidente, Secretário, Tesoureiro e Conselho Fiscal, cabe ao Presidente representar a entidade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente. Só poderá ser dissolvida por 2/3 dos membros em AGE. Resolvida a dissolução seus bens se reverterão em favor de instituição congênere do município. Os sócios não respondem pelas obrigações sociais.

R-13.837 - G-112.436 - X

DOPRIMASET S/A-CGC/MF nº 25.341.769/0001-02

spress
Informática

SPRESS INFORMÁTICA S.A.
CGC.M.F. 17.485.442/0001-78

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

1 – Data, Hora e Local: às 9:00 horas de dia 10 de julho de 1991, na sede social, localizada à Rua Major Lopes, 739, Bairro São Pedro, em Belo Horizonte-MG.

2 – Composição da Mesa: Presidente, Francisco Gomes Viotti. Secretário: Antonio Maria Veloso.

3 – Publicações: Demonstrações Financeiras, publicadas no Minas Gerais e no Hoje em Dia, de 27/06/91. Edital de Convocação publicado no Minas Gerais e no Hoje em Dia, de 06/07/91, 08/07/91, e 09/07/91.

4 – Presença: Acionista representando 100% (Cem por cento) das ações ordinárias nominativas e todos os administradores da sociedade.

5 – Deliberações: Por unanimidade foram tomadas as seguintes deliberações: I – EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:

5.1 – Aprovação as Demonstrações Financeiras da sociedade do exercício encerrado em 31.12.90.

5.2 – [illegible]

ARTIGO 7º: As ações serão representadas por títulos de múltiplos de ações, intitulados "Certificado de Ações", que deverão constar todos os requisitos legalmente exigidos e serão assinados por dois diretores, de próprio punho ou autenticadas com chancela mecânica, ou ainda por dois mandatários com poderes específicos.

PARÁGRAFO ÚNICO: As ações que não estiverem integralizadas poderão ser representadas por títulos provisórios, denominados "Certificado Provisório de Ações", nos quais, além dos requisitos legalmente exigidos para o Certificado de Ações, deverá constar o débito do acionista e lugar e épocas de pagamento.

– CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 8º: A sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) membros, acionistas ou não da sociedade, eleitos pela Assembléia Geral Extraordinária para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, e des-

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – Os recursos financeiros da **ASSEMBLÉIA**, necessários à execução deste Convênio, correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

1011.01814862.178-3231-30____ $ _____

1011.01814862.178-4331-40____ $ _____

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – Este instrumento vigorará por até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA – A prestação de contas, pela **ENTIDADE**, do recurso financeiro recebido obedecerá às normas previstas na Resolução da Assembléia nº 5.129/92 e posteriores modificações e deverá ser entregue à mesma até 30 (trinta) dias após o cumprimento do objeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a **ENTIDADE** obrigada a restituir à **ASSEMBLÉIA** os recursos financeiros percebidos e não executados, atualizados monetariamente de acordo com os índices oficiais, conforme art. 116, § 6º da Lei nº 8.666 de 21/6/93.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – Para eficácia deste instrumento, a **ASSEMBLÉIA** providenciará a publicação do respectivo extrato, no "Minas Gerais", de conformidade com os arts. 37, "caput" da Constituição Federal, 1º da Lei Estadual nº 9.507, de 29/12/87, 66, § 1º da Lei Estadual nº 9.444, de 25/11/87 e Resolução da Assembléia nº 5.129/92 e modificações posteriores.

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA – O Foro da Comarca de Belo Horizonte é o eleito pelas partes para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA NONA – Aplicam-se a este Convênio a legislação e as normas vigentes sobre a matéria, podendo o mesmo ser alterado durante seu período de vigência, mediante celebração de termos aditivos.

E por estarem acordes, firmam, perante 2 (duas) testemunhas o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos jurídicos

Belo Horizonte, aos _____ de _____ de 1994.

DEPUTADO JOSÉ FERRAZ
PRESIDENTE

DEPUTADO ELMO BRAZ
1º SECRETÁRIO

2º OFÍCIO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOT
Comarca de Bom Despacho - MG

CONVÊNIO Nº /94/ASSEMBLÉIA/ENTIDADE

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O(A) _____

COM SEDE NO MUNICÍPIO DE _____, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

Entre a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, situada na Rua Rodrigues Caldas, 30, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, adiante designada **ASSEMBLÉIA**, neste ato representada pelo seu Presidente, Deputado José Ferraz e por seu 1º-Secretário, Deputado Elmo Braz, e o (a) Caixa Escolar Dona Duca, adiante denominada **ENTIDADE**, sediada na Rua (Av.) Rua Pitangui, nº 450, no município de Bom Despacho, CGC(MF) nº 23773229/0001.64, declarada de utilidade pública nos termos da Lei nº —, representada neste ato por seu (sua) Presidente Senhor(a) Maria das Dores de Araújo, Carteira de Identidade nº M2.590592, tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 11.175 de 5/8/93, Resolução nº 5.129 de 28/12/92 da Assembléia, com modificações posteriores, e nas demais normas vigentes, celebram o presente convênio, a reger-se por cláusulas previamente avençadas, expressamente aceitas e pelas quais se obrigam, a saber:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objetiva o presente Convênio a concessão, pela **ASSEMBLÉIA**, de recursos à **ENTIDADE**, nos termos da Resolução nº 5.129/92, incluída em valor consignado no orçamento da mesma, com o objetivo específico de: Construção de um salão na escola

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Integra o presente instrumento, na condição de seu anexo, o Plano de Trabalho firmado pela **ENTIDADE**.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – Compete à **ASSEMBLÉIA** repassar à **ENTIDADE**, de uma só vez, após a assinatura deste instrumento, atendida a liberação financeira pelo Tesouro e indicação do Deputado Ivo José, a importância de — $ _____ (_____), a ser depositada à conta nº 4.282 do Banco nº 001 nome Banco do Brasil S/A da Agência nº 05886 nome Caixa Escolar Dona Duca do município de Bom Despacho, para execução do previsto na cláusula primeira deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – A ENTIDADE obriga-se a:

a) executar o objeto deste Convênio conforme o previsto na Cláusula Primeira deste instrumento e a especificação do Plano de Trabalho;

b) informar, obrigatoriamente, para efeito de depósito dos recursos pela **ASSEMBLÉIA**, a conta corrente, a Agência, o Banco e o município, de um dos seguintes estabelecimentos bancários, em ordem de prioridade: Bemge, Banco do Brasil e outros;

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A 000778
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
E O(A) _____ PROTOCOLO _____

COM SEDE NO MUNICÍPIO DE _____ ,
PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

Entre a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, situada na Rua Rodrigues Caldas, 30, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, adiante designada **ASSEMBLÉIA**, neste ato representada pelo seu Presidente, Deputado José Ferraz e por seu 1°-Secretário, Deputado Elmo Braz, e o (a) Caixa Escolar Dona Duca, adiante denominada **ENTIDADE**, sediada na Rua (Av.) Rua Pitangui, n° 450, no município de Bom Despacho, CGC(MF) n° 23773229/0001.64, declarada de utilidade pública nos termos da Lei n° _____, representada neste ato por seu (sua) Presidente Senhor(a) Maria das Dores de Araújo, Carteira de Identidade n° M2.590592, tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei n° 11.175 de 5/8/93, Resolução n° 5.129 de 28/12/92 da Assembléia, com modificações posteriores, e nas demais normas vigentes, celebram o presente convênio, a reger-se por cláusulas previamente avençadas, expressamente aceitas e pelas quais se obrigam, a saber:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objetiva o presente Convênio a concessão, pela **ASSEMBLÉIA**, de recursos à **ENTIDADE**, nos termos da Resolução n° 5.129/92, incluída em valor consignado no orçamento da mesma, com o objetivo específico de: Construção de um salão na escola

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Integra o presente instrumento, na condição de seu anexo, o Plano de Trabalho firmado pela **ENTIDADE**.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – Compete à **ASSEMBLÉIA** repassar à **ENTIDADE**, de uma só vez, após a assinatura deste instrumento, atendida a liberação financeira pelo Tesouro e indicação do Deputado Ivo José _____, a importância de ___ $ _____ (_____), a ser depositada à conta n° 4.282 do Banco n° 001 nome Banco do Brasil S/A da Agência n° 0588 nome _____ Caixa Escolar Dona Duca do município de Bom Despacho, para execução do previsto na cláusula primeira deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – A ENTIDADE obriga-se a:

a) executar o objeto deste Convênio conforme o previsto na Cláusula Primeira deste instrumento e a especificação do Plano de Trabalho;

b) informar, obrigatoriamente, para efeito de depósito dos recursos pela **ASSEMBLÉIA**, a conta corrente, a Agência, o Banco e o município, de um dos seguintes estabelecimentos bancários, em ordem de prioridade: Banco

e) manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão até 5 (cinco) anos após o encerramento da vigência do presente convênio.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – Os recursos financeiros da **ASSEMBLÉIA**, necessários à execução deste Convênio, correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

1011.01814862.178-3231-30 _____ $ _____
1011.01814862.178-4331-40 _____ $ _____

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – Este instrumento vigorará por até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA – A prestação de contas, pela **ENTIDADE**, do recurso financeiro recebido obedecerá às normas previstas na Resolução da Assembléia nº 5.129/92 e posteriores modificações e deverá ser entregue à mesma até 30 (trinta) dias após o cumprimento do objeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a **ENTIDADE** obrigada a restituir à **ASSEMBLÉIA** os recursos financeiros percebidos e não executados, atualizados monetariamente de acordo com os índices oficiais, conforme art. 116, § 6º da Lei nº 8.666 de 21/6/93.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – Para eficácia deste instrumento, a **ASSEMBLÉIA** providenciará a publicação do respectivo extrato, no "Minas Gerais", de conformidade com os arts. 37, "caput" da Constituição Federal, 1º da Lei Estadual nº 9.507, de 29/12/87, 66, § 1º da Lei Estadual nº 9.444, de 25/11/87 e Resolução da Assembléia nº 5.129/92 e modificações posteriores.

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA – O Foro da Comarca de Belo Horizonte é o eleito pelas partes para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA NONA – Aplicam-se a este Convênio a legislação e as normas vigentes sobre a matéria, podendo o mesmo ser alterado durante seu período de vigência, mediante celebração de termos aditivos.

E por estarem acordes, firmam, perante 2 (duas) testemunhas o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos jurídicos

Belo Horizonte, aos _____ de _____ de 1994.

DEPUTADO JOSÉ FERRAZ
PRESIDENTE

DEPUTADO ELMO BRAZ
1º-SECRETÁRIO

OFÍCIO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NO
Comarca de Bom Despacho - MG
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de
das Dores de Araújo RG/SSP
nº M-2.590.592 as/lds rubri

Maria das Dores de Araújo
REPRESENTANTE(S) DA ENTIDADE

TESTEMUNHAS: Maria Aparecida Lopes do Amaral Nogueira

Dou fé. Bom Despacho, 30 / 11 /

PLANO DE TRABALHO anexo ao CONVÊNIO Nº _____

(Anexo decorrente da Lei 8.666, de 21/6/93)

PROPONENTE: Maria das Dores de Araújo

I – OBJETIVO DO CONVÊNIO

Construir um salão na escola.

II – META(S) A SER(EM) ATINGIDA(S)

Realizações de reuniões, auditórios, palestras, treinamento de professores, atividades extra- classe.

III – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E ESPECIFICAÇÃO

FASE	PERÍODO DE REALIZAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	RECURSO APLICADO
	30 dias	Construção de um salão	R$ 4.000,00

Em ___ /___ /___

Aprovado; em ___ /___ /___

2º OFÍCIO

Maria das Dores de Araújo

PROPONENTE (assinatura)

DEPUTADO JOSÉ FERRAZ

DEPUTADO ELMO BRAZ

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Comarca de Bom Despacho - MG

Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de Maria das Dores de Araújo. 06/55P-MG
M-5 digo, M-2.590.592, ultima
década.

Dou fé. Bom Despacho 30 / 11 / 94.
Em test. _____ da verdade.

Bel. José Donizeti dos Santos - TABELIÃO

90 921 206 / 0001 - 59
BOM DESPACHO - CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
R. Afonso [illegible], 52
Centro CEP 35600
Bom Despacho — MG

PLANO DE TRABALHO anexo ao CONVÊNIO Nº _____

(Anexo decorrente da Lei 8.666, de 21/6/93)

PROPONENTE: Maria das Dores de Araújo

I – OBJETIVO DO CONVÊNIO

Construir um salão na escola.

II – META(S) A SER(EM) ATINGIDA(S)

Realizações de reuniões, auditórios, palestras, treinamento de professores, atividades estra- classe.

III – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E ESPECIFICAÇÃO

FASE	PERÍODO DE REALIZAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	RECURSO APLICADO
	30 dias	Construção de um salão	R$ 4.000,00

Em 01 / 09 / 94

Aprovado: em ___ / ___ / ___

s/ OFÍCIO

Maria das Dores de Araújo

PROPONENTE (assinatura)

DEPUTADO JOSÉ FERRAZ
PRESIDENTE

DEPUTADO ELMO BRAZ
1º-SECRETÁRIO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Comarca de Bom Despacho - MG

Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de Maria das Dores de Araújo RG/SSP. MG M-1.590.592, Maria Indicada

Dou fé. Bom Despacho 30 / 11 / 94
Em test. _____ da verdade.

Bel. José Donizeti dos Santos - TABELIÃO

20 921 206 / 0001 - 59

BOM DESPACHO - CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
R. Alferes Tavares, 52
Centro CEP 35600

Bom Despacho — MG

PLANO DE TRABALHO anexo ao CONVÊNIO Nº _____

(Anexo decorrente da Lei 8.666, de 21/6/93)

PROPONENTE: Maria das Dores de Araújo

I – OBJETIVO DO CONVÊNIO

Construir um salão na escola.

II – META(S) A SER(EM) ATINGIDA(S)

Realizações de reuniões, auditórios, palestras, treinamento de profes- sores, atividades extra- classe.

III – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E ESPECIFICAÇÃO

FASE	PERÍODO DE REALIZAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	RECURSO APLICADO
	30 dias	Construção de um salão	R$ 4.000,00

Em ___ /___ /___

Aprovado; em ___ /___ /___

OFÍCIO

Maria das Dores de Araújo

PROPONENTE (assinatura)

DEPUTADO JOSÉ FERRAZ

DEPUTADO ELMO BRAZ

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Comarca de Bom Despacho - MG

20 221 206 / 0001 - 59

BOM DESPACHO - CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
R. Alferes Tavares, 82
Centro CEP 35600
Bom Despacho — MG

Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de Maué das Dores de Araújo. P6/SP-MG
M-2 590 592, Nito Verdade. E

Dou fé. Bom Despacho, 20 / 11 / 94.
Em test° _____ **da verdade.**

Bel. José Donizeti dos Santos - TABELIÃO

CONVÊNIO Nº /94/ASSEMBLÉIA/ENTIDADE

E AÇÃO SOCIAL

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O(A) _____

308 SEI 0702 - 0000778

PROTOCOLO

COM SEDE NO MUNICÍPIO DE _____ **, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.**

Entre a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, situada na Rua Rodrigues Caldas, 30, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, adiante designada ASSEMBLÉIA, neste ato representada pelo seu Presidente, Deputado José Ferraz e por seu 1º-Secretário, Deputado Elmo Braz, e o (a) Caixa Escolar Dona Duca **, adiante denominada ENTIDADE, sediada na Rua (Av.)** Rua Pitangui **nº** 450 **, no município de** Bom Despacho **, CGC(MF) nº** 23773229/0001.64 **, declarada de utilidade pública nos termos da Lei nº** _____ **, representada neste ato por seu (sua)** Presidente **Senhor(a)** Maria das Dores de Araújo **, Carteira de Identidade nº** M2.590592 **, tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 11.175 de 5/8/93, Resolução nº 5.129 de 28/12/92 da Assembléia, com modificações posteriores, e nas demais normas vigentes, celebram o presente convênio, a reger-se por cláusulas previamente avençadas, expressamente aceitas e pelas quais se obrigam, a saber:**

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objetiva o presente Convênio a concessão, pela **ASSEMBLÉIA**, de recursos à **ENTIDADE**, nos termos da Resolução nº 5.129/92, incluída em valor consignado no orçamento da mesma, com o objetivo específico de: Construção de um salão na escola

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Integra o presente instrumento, na condição de seu anexo, o Plano de Trabalho firmado pela **ENTIDADE**.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – Compete à **ASSEMBLÉIA** repassar à **ENTIDADE**, de uma só vez, após a assinatura deste instrumento, atendida a liberação financeira pelo Tesouro e indicação do Deputado Ivo José , a importância de $ _____ (_____), a ser depositada à conta nº 4.282 do Banco nº 001 nome Banco do Brasil S/A da Agência nº 05886 nome Caixa Escolar Dona Duca do município de Bom Despacho , para execução do previsto na cláusula primeira deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – A ENTIDADE obriga-se a:

a) executar o objeto deste Convênio conforme o previsto na Cláusula Primeira deste instrumento e a especificação do Plano de Trabalho;

b) informar, obrigatoriamente, para efeito de depósito dos recursos pela **ASSEMBLÉIA**, a conta corrente, a Agência, o Banco e o município, de um dos seguintes estabelecimentos bancários, em ordem de prioridade: Bemge, Banco do Brasil e outros;

c) apresentar, no ato da assinatura do Convênio, os documentos mencionados na Resolução da Assembléia nº 5.129/92 e posteriores alterações;

e) manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão até 5 (cinco) anos após o encerramento da vigência do presente convênio.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – Os recursos financeiros da **ASSEMBLÉIA**, necessários à execução deste Convênio, correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

1011.01814862.178-3231-30____ $ _____

1011.01814862.178-4331-40____ $ _____

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – Este instrumento vigorará por até 120 (cento e vinte) dias a cõntar da data de sua assinatura.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA – A prestação de contas, pela **ENTIDADE**, do recurso financeiro recebido obedecerá às normas previstas na Resolução da Assembléia nº 5.129/92 e posteriores modificações e deverá ser entregue à mesma até 30 (trinta) dias após o cumprimento do objeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a **ENTIDADE** obrigada a restituir à **ASSEMBLÉIA** os recursos financeiros percebidos e não executados, atualizados monetariamente de acordo com os índices oficiais, conforme art. 116, § 6º da Lei nº 8.666 de 21/6/93.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – Para eficácia deste instrumento, a **ASSEMBLÉIA** providenciará a publicação do respectivo extrato, no "Minas Gerais", de conformidade com os arts. 37, "caput" da Constituição Federal, 1º da Lei Estadual nº 9.507, de 29/12/87, 66, § 1º da Lei Estadual nº 9.444, de 25/11/87 e Resolução da Assembléia nº 5.129/92 e modificações posteriores.

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA – O Foro da Comarca de Belo Horizonte é o eleito pelas partes para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA NONA – Aplicam-se a este Convênio a legislação e as normas vigentes sobre a matéria, podendo o mesmo ser alterado durante seu período de vigência, mediante celebração de termos aditivos.

E por estarem acordes, firmam, perante 2 (duas) testemunhas o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos jurídicos

Belo Horizonte, aos _____ de _____ de 1994.

DEPUTADO JOSÉ FERRAZ
PRESIDENTE

DEPUTADO ELMO BRAZ
1º-SECRETÁRIO

OFÍCIO

Maria das Dores de Araújo
REPRESENTANTE(S) DA ENTIDADE

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NO
Comarca de Bom Despacho - MG
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de
Maria das Dores de Araújo RG/5
MG no M-2.590.592 ao tac
Mesquita
Selada.

TESTEMUNHAS: Mª Aparecida Lopes do Amaral